



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 025/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ILMO. SR.
IRINEU FERREIRA CAMILO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência, o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2020**, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 062/2019 de 26/12/2019.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019 que trata do Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação.

O Projeto em questão propõe a alteração do Anexo VI, o qual trata da Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Construção, Habite-se e Aprovação de Projetos, tanto residencial como industrial, comercio e prestação de serviços.

Ressaltamos que a tabela que trata da parte residencial não sofrerá nenhuma alteração, entretanto, o que propomos é alteração na tabela que versa sobre indústria, comércio e prestação de serviços, a qual visa desdobrar em várias metragens como na faixa residencial.

A atual tabela destinada para tributar a taxa em questão gera um valor extremamente alto, o que vem motivando uma descontentamento por parte dos comerciantes que pretendem construir.

Informamos ainda que a tabela referente a taxa para emissão de certidão de conclusão de obras está sendo extinta do Anexo VI, haja vista que não se aplica.

Visando auxiliar os Senhores Vereadores na análise do Projeto Lei em questão, comunicamos que o valor atual da Unidade Fiscal Municipal – UFM, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, está atualizada em R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos).

O regime de urgência prende-se ao fato da necessidade em alterar o Código Tributário o mais rápido possível visando incentivar a construção e/ou ampliação do comercio em geral.

Portanto, diante do exposto e considerando a relevância deste Projeto de Lei, e, atendendo também o disposto no Item II do Artigo 55 da Emenda nº 005/2007 a Lei Orgânica Municipal, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões extraordinárias para apreciação deste importantíssimo Projeto de Lei, ante do recesso legislativo.

Certos de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Rio Bonito do Iguaçu, 23 de novembro de 2020.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 062/2019 de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS
(Prevista no Art. 544)

| RESIDENCIAL | | |
|--------------------|-------------------------------|----------------------|
| Seq. | | Fração da UFM |
| 1. | Até 50 m ² *** | Isento |
| 2. | De 0 a 50 m ² | 20,00 |
| 2. | De 51 a 99 m ² | 40,00 |
| 3. | De 100 a 199 m ² | 50,00 |
| 4. | De 200 a 299 m ² | 60,00 |
| 5. | De 300 a 499 m ² | 70,00 |
| 6. | De 500 a 999 m ² | 80,00 |
| 7. | De 1000 a 1999 m ² | 90,00 |
| 8. | De 2000 a 2999 m ² | 100,00 |
| 9. | De 3000 a 3999 m ² | 110,00 |
| 10. | De 4000 a 4999 m ² | 120,00 |
| 11. | Acima de 5000 m ² | 130,00 |

*** **Nota 01:** Conforme o disposto no artigo 542 desta Lei Complementar é isento de tributação da Taxa de Licença para Construção, Habite-se e Aprovação de Projetos a que se refere esta tabela somente as construções residenciais que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados a famílias consideradas de baixa renda.

| INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | |
|--|---------------------------|----------------------|
| Seq. | | Fração da UFM |
| 1. | Até 50 m ² *** | Isento |



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

| | | |
|-----|-------------------------------|--------|
| 2. | De 0 a 50 m ² | 30,00 |
| 2. | De 51 a 99 m ² | 50,00 |
| 3. | De 100 a 199 m ² | 60,00 |
| 4. | De 200 a 299 m ² | 70,00 |
| 5. | De 300 a 499 m ² | 80,00 |
| 6. | De 500 a 999 m ² | 90,00 |
| 7. | De 1000 a 1999 m ² | 100,00 |
| 8. | De 2000 a 2999 m ² | 110,00 |
| 9. | De 3000 a 3999 m ² | 120,00 |
| 10. | De 4000 a 4999 m ² | 130,00 |
| 11. | Acima de 5000 m ² | 140,00 |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 23 de novembro de 2020.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal